



CONTRATO Nº. 2022.02.14-0002

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/00012-19, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. João Artur Freitas Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ELISALDO MOREIRA ROCHA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01, com sede na Rua: Batista Maia, nº 4933, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. Elisaldo Moreira Rocha Filho, inscrito no CPF Nº. 698.182.663-15 portador da carteira de identidade nº 189103889 – SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20210323 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. João Artur Freitas Santos - Secretário de Obras e Serviços Públicos e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **RS 119.399,15 (Cento e dezenove mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quinze Centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO PARA RADIADOR (DIESEL)	50	Litro	RADNAC	R\$ 17,10	R\$ 855,00
2	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA-32 BALDE 20L	25	Balde	IPE	R\$ 73,70	R\$ 1.842,50
3	AGUA DESTILADA 1 LITRO	100	Litro	HERCULES	R\$ 2,48	R\$ 248,00
4	ELEMENTO FILTRANTE PRIMÁRIO 245 - 6375	06	Unidade	GENOINO	R\$ 160,15	R\$ 960,90
5	ELEMENTO FILTRANTE SECUNDÁRIO 245 - 6376	06	Unidade	GENOINO	R\$ 189,35	R\$ 1.136,10
6	FLUIDO DE FREIO DOT 03 (500ML)	50	Unidade	VARGA	R\$ 19,59	R\$ 979,50
7	FLUIDO DE FREIO DOT 04 (500 ML)	50	Unidade	VARGA	R\$ 28,74	R\$ 1.437,00
10	FILTRO 71104220	06	Unidade	GENOINO	R\$ 28,21	R\$ 169,26
11	FILTRO 84476054	06	Unidade	GENOINO	R\$ 33,97	R\$ 203,82
12	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 491	06	Unidade	TECFIL	R\$ 47,05	R\$ 282,30
13	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 981	10	Unidade	TECFIL	R\$ 115,57	R\$ 1.155,70
14	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA (R120LJ - 10M - AQH RACOR)	06	Unidade	PARKER	R\$ 111,42	R\$ 668,52
15	FILTRO DE AR AP 7998	06	Unidade	TECFIL	R\$ 60,98	R\$ 365,88
16	FILTRO DE AR ARL 8841	06	Unidade	TECFIL	R\$ 56,42	R\$ 338,52
17	FILTRO DE AR ARS - 9839	10	Unidade	TECFIL	R\$ 97,62	R\$ 976,20
18	FILTRO DE AR ARS 7065	06	Unidade	TECFIL	R\$ 62,24	R\$ 373,44





19	FILTRO DE AR AS 820	06	Unidade	TECFIL	R\$ 53,57	R\$ 321,42
20	FILTRO DE AR ASR - 492	06	Unidade	TECFIL	R\$ 49,87	R\$ 299,22
21	FILTRO DE AR DA CABINE 231 - 4487	06	Unidade	GENOINO	R\$ 138,75	R\$ 832,50
22	FILTRO DE AR DA CABINE 7 T - 7358/ ACP341	06	Unidade	GENOINO	R\$ 69,75	R\$ 418,50
23	FILTRO DE AR DA CABINE ACP - 429	10	Unidade	TECFIL	R\$ 26,53	R\$ 265,30
24	FILTRO DE AR HIDRAULICO PH 346	06	Unidade	TECFIL	R\$ 12,37	R\$ 74,22
25	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P608533	06	Unidade	GENOINO	R\$ 69,52	R\$ 417,12
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC - 161	06	Unidade	TECFIL	R\$ 16,66	R\$ 99,96
27	FILTRO DE COMBUSTIVEL JFC 206	06	Unidade	WEGA	R\$ 44,91	R\$ 269,46
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2 / 155	10	Unidade	TECFIL	R\$ 13,99	R\$ 139,90
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC - 3014	10	Unidade	TECFIL	R\$ 88,68	R\$ 886,80
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL PFC - 15	06	Unidade	TECFIL	R\$ 45,21	R\$ 271,26
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PSD - 644	10	Unidade	TECFIL	R\$ 108,08	R\$ 1.080,80
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC - 496	06	Unidade	TECFIL	R\$ 30,43	R\$ 182,58
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO 1 R - 0762	06	Unidade	GENOINO	R\$ 119,22	R\$ 715,32
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA 84993233	06	Unidade	GENOINO	R\$ 83,78	R\$ 502,68
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530	10	Unidade	TECFIL	R\$ 47,60	R\$ 476,00
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530/I	10	Unidade	TECFIL	R\$ 36,46	R\$ 364,60
37	FILTRO DE ÓLEO 581 - M7012	06	Unidade	GENOINO	R\$ 101,14	R\$ 606,84
38	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO 328 - 3655	06	Unidade	GENOINO	R\$ 240,31	R\$ 1.441,86
39	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO 1R - 0774	06	Unidade	GENOINO	R\$ 168,65	R\$ 1.011,90
40	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 417	10	Unidade	TECFIL	R\$ 42,72	R\$ 427,20
VALOR TOTAL R\$ 119.399,15						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* =====





III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;



IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

